



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 026:

Determina que os serviços da aeronáutica civil das províncias ultramarinas usem na identificação de todos os bens patrimoniais que lhe estão affectos, documentos e tudo o mais que se relacione com os respectivos serviços o emblema aprovado pela Portaria n.º 14 581.

Portaria n.º 17 027:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais de 1958 das províncias ultramarinas da Guiné, Moçambique, Timor e S. Tomé e Príncipe.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Portaria n.º 17 026

A Portaria n.º 14 581, de 22 de Outubro de 1953, aprovou o emblema da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, a utilizar na identificação de todos os bens patrimoniais que lhe estão affectos, documentos e tudo o mais que se relacione com os respectivos serviços.

Como tal emblema é constituído pelo distintivo há muito consagrado da aviação civil em Portugal, parece justificar-se a sua extensão às províncias ultramarinas.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que os serviços da aeronáutica civil das províncias ultramarinas usem o referido emblema, para os efeitos previstos na supracitada Portaria n.º 14 581.

Ministério do Ultramar, 4 de Fevereiro de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 027

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e da alínea e) do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção que lhe foi dada

pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir na província da Guiné um crédito especial de 1:095.309\$80, para reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela província para o ano de 1958:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de saúde e higiene

Artigo 91.º, n.º 2) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Dietas, combustível e utensílios de cozinha» 400.000\$00

CAPÍTULO 7.º

Serviços de aeronáutica civil

Artigo 211.º «Despesas com o material — Material de consumo corrente» 50.000\$00

Artigo 214.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Prémios de seguros de aviões, funcionários, navegantes e passageiros» 354.309\$80

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 276.º «Deslocações de pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo dentro da província» 20.000\$00

N.º 2), alínea b) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província» 16.000\$00

N.º 3) «Passagens dentro da província» 170.000\$00

N.º 4) «Passagens de ou para o exterior»:

Alínea a), 2.ª «Por motivo de licença graciosa — A pagar na província» 25.000\$00

Alínea b), 2.ª «Por quaisquer outros motivos — A pagar na província» 60.000\$00

1:095.309\$80

tomando como contrapartida o excesso da cobrança sobre a previsão verificado nas seguintes verbas do orçamento da receita do referido ano:

CAPÍTULO 1.º

Impostos directos gerais

Artigo 8.º «3 por cento de dívidas» 4.000\$00

CAPÍTULO 2.º

Impostos indirectos

Artigo 10.º, alínea a) «Direitos de importação — Importação» 275.855\$48

Artigo 12.º, alínea d) «Imposto do selo — Selo de verba» 61.000\$00